

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 009/2025 CELEBRADO
ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A
BRASÍLIA E O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

São partícipes deste instrumento:

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA (AMAB), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.637.113/0001-90, com sede, SAUS QUADRA 05, BLOCO F – EDIFÍCIO DA ABM – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.070-910, neste ato representado pelo seu representante legal e Presidente, Crisomário de Sousa Medeiros, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 1155060 SSP/DF e do CPF nº 539.212.241-87, doravante denominado AMAB;

O **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, representado pela Superintendente de Governo, Sra. **ANA CAROLINA PEREIRA STANGHERLIN** brasileira, solteira, bancária, Cédula de Identidade n.º 2.019.968 SSP/DF e CPF n.º 996.817.301-00; e pelo Gerente de Projetos de Governo e Assistência Técnica, Sr. **THIAGO CAMARGO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade Profissional n.º 35.636 OAB/DF e CPF n.º 021.978.081-17, doravante denominado **BRB**;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo estabelecer bases para o relacionamento entre o BRB e a AMAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A AMAB é uma entidade que congrega os municípios limítrofes ao Distrito Federal, com a missão de promover a integração regional e o desenvolvimento sustentável da região. Seu objetivo é representar os interesses coletivos dos municípios associados, articulando políticas públicas que atendam às especificidades locais e regionais. A AMAB atua na defesa de melhorias em áreas como saúde, educação, infraestrutura, segurança pública e meio ambiente, buscando sempre o fortalecimento da gestão municipal e a melhoria da qualidade de vida da população.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Banco de Brasília S.A. – BRB é uma instituição financeira pública, sólida, moderna e eficiente, com a missão de atuar como protagonista do desenvolvimento econômico,

1/10



social e humano do Distrito Federal e regiões de influência. Seu propósito é transformar a vida das pessoas e promover o desenvolvimento sustentável, oferecendo soluções financeiras inovadoras e atendimento de excelência. O BRB é reconhecido por sua atuação em programas sociais, como o DF Social, Cartão Material Escolar e Renova-DF, que beneficiaram centenas de milhares de famílias em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Considerando as sinergias e objetivos comuns entre a AMAB e o BRB, as duas entidades estabelecem uma parceria com foco na promoção do desenvolvimento regional e na melhoria da gestão pública nos municípios do Entorno. A colaboração abrangerá diversas áreas de atuação, incluindo:

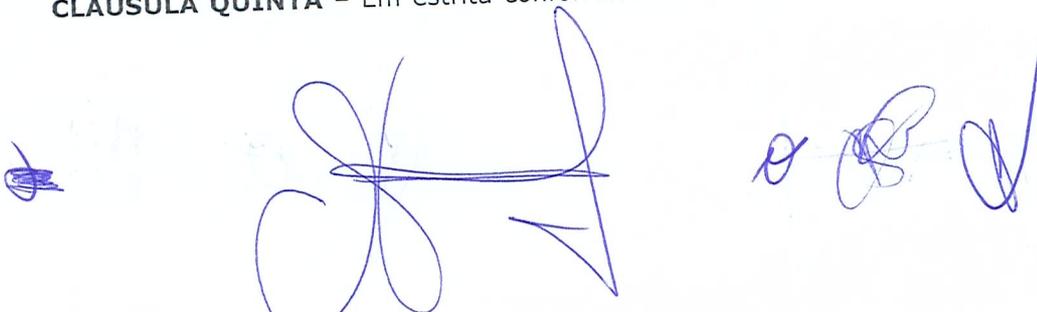
- a) **Celebração de convênios de consignação:** Implementação de convênios que permitam a consignação de empréstimos e financiamentos para servidores públicos municipais, facilitando o acesso ao crédito com condições facilitadas.
- b) **Gestão da folha de pagamento e conta única:** Adoção de soluções integradas para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais e a implementação de contas únicas, visando maior eficiência e transparência na administração financeira.
- c) **Financiamentos a projetos de infraestrutura e crescimento municipal:** Disponibilização de linhas de crédito para o financiamento de projetos que visem o crescimento e a melhoria da infraestrutura dos municípios, como construção de escolas, hospitais, pavimentação de ruas e saneamento básico.
- d) **Programas sociais operacionalizados pelo BRB:** Implementação de programas sociais adaptados às necessidades dos municípios do Entorno, com o apoio operacional do BRB, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade e promover a inclusão social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta parceria representa um compromisso conjunto com o desenvolvimento regional, a melhoria da gestão pública e a promoção da qualidade de vida da população dos municípios adjacentes ao Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, presente ou futuro.

CLÁUSULA QUINTA - Em estrita conformidade com os trâmites legais aplicáveis, os municípios

2/10



00397674

associados da Associação dos Municípios Adjacentes de Brasília (AMAB) poderão celebrar convênios, contratos de gestão da folha de pagamento e conta única, bem como contratar financiamentos e operacionalizar programas sociais junto ao Banco de Brasília (BRB). Tais parcerias serão formalizadas por meio de instrumentos jurídicos específicos, observando-se os requisitos legais pertinentes e as condições estabelecidas pelas partes envolvidas, conforme descrito a seguir:

a) Convênios de Consignação

A celebração de convênios de consignação entre os municípios da AMAB e o BRB deverá observar as disposições da legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Conforme o artigo 116 dessa lei, o convênio é um instrumento jurídico utilizado para a realização de objetivos de interesse comum entre os entes públicos, sem intuito lucrativo. Para a formalização dos convênios, serão exigidos, entre outros, os seguintes documentos e procedimentos:

- Apresentação de plano de trabalho detalhado, contendo os objetivos, metas, prazos e recursos necessários para a execução da parceria;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos envolvidos;
- Manifestação favorável dos órgãos jurídicos competentes;
- Publicação do extrato do convênio em meio oficial, conforme exigido pela legislação vigente.

b) Contratos de Gestão da Folha de Pagamento e Conta Única

Os municípios associados à Associação dos Municípios Adjacentes de Brasília (AMAB) têm a possibilidade de contratar o Banco de Brasília S.A. (BRB) para a gestão da folha de pagamento e da conta única municipal, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais que regem a administração pública brasileira.

O BRB destaca-se pela sua ampla capilaridade e infraestrutura, fatores que contribuem significativamente para o pleno atendimento dos servidores e a oferta das melhores condições

c) Financiamentos

A contratação de financiamentos para projetos de desenvolvimento e infraestrutura dos municípios



deverá observar as normas estabelecidas pelo BRB, bem como as condições de crédito e garantias exigidas pela instituição financeira. Serão avaliados, entre outros aspectos, a viabilidade econômica e financeira dos projetos, a capacidade de pagamento dos municípios e a conformidade com as políticas públicas regionais.

d) Programas Sociais

A operacionalização de programas sociais pelo BRB, em parceria com os municípios da AMAB, será realizada por meio de contratos ou outros instrumentos jurídicos adequados, conforme a natureza e os objetivos dos programas. Serão observados os requisitos legais específicos para cada tipo de programa, incluindo a definição de metas, indicadores de desempenho, fontes de financiamento e responsabilidades das partes envolvidas.

e) Divulgação da Parceria

A AMAB compromete-se a divulgar esta parceria sempre que oportuno, por meio de seus canais de comunicação oficiais, visando à transparência e ao fortalecimento da colaboração entre os municípios e o BRB. A divulgação incluirá informações sobre os objetivos, benefícios e resultados esperados das parcerias, bem como os instrumentos jurídicos utilizados para sua formalização.

Esta colaboração entre a AMAB e o BRB representa um compromisso conjunto com o desenvolvimento regional, a melhoria da gestão pública e a promoção da qualidade de vida da população dos municípios adjacentes ao Distrito Federal.

II - DA COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O Banco de Brasília S.A. (BRB) e a Associação dos Municípios Adjacentes de Brasília (AMAB) comprometem-se a estabelecer e manter um ponto focal dedicado, com a finalidade de centralizar as demandas dos municípios associados no âmbito da AMAB. Este ponto focal atuará como canal de comunicação primário, facilitando a distribuição eficiente das solicitações e necessidades dos municípios para as respectivas áreas competentes dentro do BRB.

CLÁUSULA SÉTIMA - A implementação deste ponto focal visa promover o diálogo contínuo e construtivo entre as partes, assegurando que as demandas sejam tratadas de forma ágil e coordenada. Além disso, o ponto focal será responsável por centralizar os levantamentos necessários para o aprimoramento e evolução da parceria, garantindo que as ações conjuntas



estejam alinhadas com os objetivos estabelecidos e atendam às necessidades específicas de cada município.

CLÁUSULA OITAVA - Ambas as instituições reconhecem a importância de uma comunicação eficaz e de uma gestão integrada das demandas, visando à otimização dos processos e à maximização dos benefícios decorrentes da parceria. O compromisso com a centralização e a comunicação eficiente reforça o empenho do BRB e da AMAB em promover uma colaboração produtiva e sustentável, em consonância com os princípios da administração pública e com os interesses dos municípios associados.

IV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - No caso de descumprimento de quaisquer das disposições deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada encarregada da notificação formal e da apresentação dos fatos constitutivos do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte que infringir suas disposições, mediante a apresentação formal da ocorrência, assegurando-se o direito à ampla defesa por meio de notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual inação de qualquer das PARTES em relação a qualquer faculdade prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será considerada como ato de mera tolerância, não implicando novação ou alteração das cláusulas acordadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer das PARTES poderá solicitar a rescisão imotivada deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo, para tanto, notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devido qualquer direito, indenização ou pagamento entre as partes.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado mediante

Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO – As PARTES declaram ter plena ciência das normas de prevenção à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, inclusive das Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13, bem como de seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como a exigir o cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **AMAB** se obriga a não dar, oferecer ou prometer bem de qualquer valor ou vantagem de qualquer natureza a empregados do **BRB** ou a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **AMAB** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES se comprometem, durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada ou que explore a prostituição e atividades ilegais;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;



e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como de ações de impacto positivo.

f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A AMAB sujeita-se à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do acordo ou impedimento de realização de novas operações com o **BRB**, em caso de comprovação ou impossibilidade de verificação de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** requeira qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

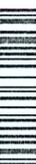
a) As PARTES expressamente declaram que:

a.1) estão em processo de implantação do programa de governança em privacidade, buscando assim aderência à LGPD;

a.2) trabalham no mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que este tratamento está devidamente amparado em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º da LGPD e respeita os princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;

a.3) possuem estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento de qualquer dos direitos previstos na LGPD;

a.4) adotam todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos



dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

a.5) a parte que se enquadrar na condição de operadora de dados pessoais, realizará todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

a.6) nomearam um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD;

a.7) trabalham na implementação de plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados.

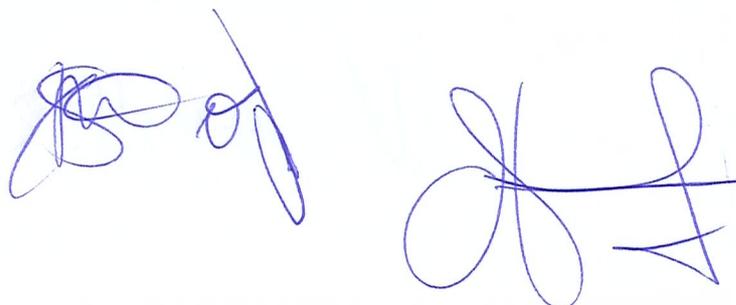
b) Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente à outra parte, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das PARTES.

c) As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

d) Terminado este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir – excetuando-se os casos em que a guarda dos dados é obrigatória por lei – todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste **INSTRUMENTO**, inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.

e) Caso, para cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa.

f) Sem prejuízo do disposto acima, caso o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem o fornecimento de



dados pessoais referidos nesta cláusula, a parte se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais, previstas neste **INSTRUMENTO**.

g) O **BRB** se obriga a tratar os dados pessoais de responsabilidade da AMAB, a que tem acesso em virtude deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste **INSTRUMENTO**.

h) O **BRB** se obriga a notificar a AMAB, por escrito, caso exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente o impeça de cumprir quaisquer de suas obrigações ora pactuadas e/ou previstas na legislação aplicável, no contexto do tratamento dos dados pessoais, ou seja acionado judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre as PARTES dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

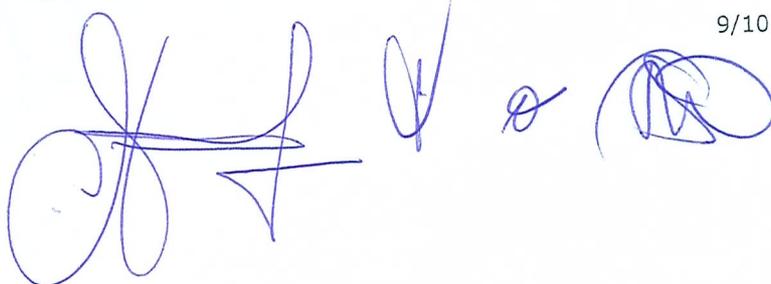
PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus anexos não implicará em renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Possível discrepância ou incompatibilidade das disposições inseridas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada uma das PARTES declara que:

a) Detém poderes para firmar e cumprir este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) A assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não constitui violação de direitos de terceiros, nem infringe qualquer norma legal ou regulamentar aplicável.



9/10



00397674

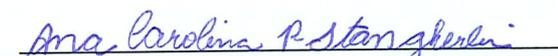
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

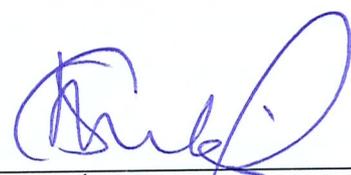
Brasília – DF, abril de 2025.



THIAGO CAMARGO ALVES DE SOUSA
Gerente de Projetos de Governo
e Assistência Técnica
BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A



ANA CAROLINA PEREIRA STANGHERLIN
Superintendente de Governo
BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A



CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF

NOME 
CPF

